



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 619585/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: APARECIDA LOPES KLESENER, CASSIA ADRIANA LUSSANI, ELIANE TEREZINHA BACK LUDWIG, ELIEL NONATO DA SILVA, EVANDRO MIGUEL GRADE, FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY, GUILHERME FRANCA FUSCO, IVETE ANA NOVELLI DOMINGUES, LEOMAR JOSE NICHETTI, LOURDES ZAPANI, LUISA DE FATIMA OGREGON, MARCIELE ALMEDORINA MORTARI, MARINES MARIA PENSO FOLETTO, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, POLIANA TAMARA SCHLEY, REGIS ANDRE SCHIMITZ, TABATA WEBBER MALDANER
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3427/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor, Educador Social, Assistente de Regulação em Saúde, Professor Educação Física e Regulador em Saúde. Registro. Recomendação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal complementar**¹ promovida pelo **Município de Santa Helena**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1001/2019, para o provimento dos cargos de Professor, Educador Social, Assistente de Regulação em Saúde, Professor Educação Física e Regulador em Saúde, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 05 a 09.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 14304/24 (peça 15), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 355190/19, julgado pela decisão DDM 89/2020 - GCIZL, publicada em 23/10/2020. Neste processo, o resultado de julgamento foi para Conceder o Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas – 2PC** por meio do Parecer nº 1003/24 (peça 18) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, em parte, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 14304/24 – CAGE – Fase 4 (peça 15), entendendo, porém, que a medida melhor se enquadra na hipótese de recomendação, nos termos definidos no §1º do art. 244, do Regimento Interno³:

1. Recomendação:

a) Para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Santa Helena**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1001/2019, para o provimento dos cargos de Professor, Educador Social, Assistente de Regulação em Saúde, Professor Educação Física e Regulador em Saúde, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 05 a 09.

² As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 13/07/2023, vez que o certame foi homologado aos 11/07/2019 e o edital de abertura previu 2 anos de validade. Data Fim Prorrogação: 13/07/2023.

³ “Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção de falhas e deficiências verificadas no exame das contas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. Expeça recomendação ao **Município de Santa Helena**, para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, conforme Instrução nº 14304/24 – CAGE – Fase 4 (peça 15).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Santa Helena, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1001/2019, para o provimento dos cargos de Professor, Educador Social, Assistente de Regulação em Saúde, Professor Educação Física e Regulador em Saúde, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 05 a 09;

II – **recomendar** ao Município de Santa Helena, para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, conforme Instrução nº 14304/24 – CAGE – Fase 4 (peça 15);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente